



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

GUIA DE AUXILIO AO VISITANTE - PFDF

PASSO A PASSO DA VISITA

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Esta cartilha tem por objeto fornecer orientações gerais sobre os procedimentos adotados pela Penitenciária Feminina do DF – PFDF da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, relativo à visitação de internos.
2. Após a leitura das informações contidas nessa cartilha a pessoa interessada em visitar seu ente, poderá ligar no telefone 3556-5949 (GEVIG II) ou acessar, após cadastro prévio no Estabelecimento Penal, o link de acesso da página de consulta on-line do status de sua visita (pagina em estágio final de desenvolvimento). Este serviço permitirá ao interessado saber se está autorizado ou não a visitar o interno bem como a lotação atual do mesmo e o dia de sua visitação.

DA PENITENCIÁRIA FEMININA

3. A visita na Penitenciária Feminina do DF ocorre às quintas-feiras e a entrega de senhas para os visitantes é realizada das 7 (sete) horas e trinta minutos da manhã às 12 (doze) horas.

CASO SEJA 1ª. VISITA

4. O interno provisório poderá cadastrar até 4 (quatro) pessoas para visitá-lo, sendo 3 (três) familiares e 1 (um) amigo(a). Os familiares deverão comprovar grau de parentesco com o interno por meio de documentação solicitada.
5. O interno sentenciado poderá cadastrar até 10 (dez) pessoas para visitá-lo, sendo 9 (nove) familiares e 1 (um) amigo(a). Os familiares deverão comprovar grau de parentesco com o interno por meio de documentação solicitada.
6. O cadastro pode ser realizado no posto de atendimento da SESIPE no NA HORA do Riacho Fundo ou em guichê específico da PFDF.
7. Localização:
 - ⇒ Na Hora - Shopping Riacho Mall, 2º andar. QN 7, área especial 1;
 - ⇒ Granja Luis Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

8. Para efetuar seu cadastro o visitante deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a. RG ou documento de identificação oficial;
 - b. CPF;
 - c. Comprovante de residência em nome do visitante atualizado (até 3 meses). Entenda por comprovante de residência conta de água, energia ou telefone fixo atualizada e legível;
- Atenção: caso o comprovante não esteja em nome do visitante, anexar também uma declaração de residência reconhecendo firma em cartório.**
- d. Foto 3x4 atual (no caso de cadastro na PFDF);
 - e. Certidão Judicial de Distribuição "nada consta criminal" do TJDFT (obtida gratuitamente no site: <http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>);
 - f. Certidão Negativa da Justiça Federal da 1ª Região (obtida gratuitamente no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
 - g. No caso de parentes, ascendentes, descendentes ou colaterias, documentos que comprovem o grau de parentesco.
9. Visando estabelecer o controle do número de visitantes, por interno que adentrarão os Estabelecimentos Penais, por dia de visita só poderão adentrar 4 visitantes sendo que após a entrada do 4º visitante, o sistema bloqueará o acesso de outras pessoas que tentarem visitar a (o) interna (o).
10. Para o cadastro de cônjuge ou companheira (o), será necessário, além da apresentação dos documentos citados no item 8 (oito), apresentar ainda o original e cópia de um dos seguintes documentos:
- a. Certidão de casamento;
 - b. Certidão de nascimento dos filhos em comum ou;
 - c. Escritura Pública Declaratória de União Estável (se for esposa/companheira). Não será aceito como instrumento hábil para comprovação de união estável escritura publica de União Estável Unilateral, uma vez que a mesma faz prova tão somente do ato declaratório, mas não o faz do fato declarado (PORTARIA GC 206 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013).

Observação:

Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento (salvo no caso de menor de 12 anos); CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Não será realizado o cadastro com documentação incompleta.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

Não será aceita a Escritura Pública Declaratória de União Estável **Unilateral**, ou seja, os documentos feitos sem a assinatura do interno.

11. No caso de parentes, ascendentes ou descendentes, em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, documentos que comprovem o grau de parentesco.
12. O cadastramento, depois de efetivado junto ao Estabelecimento ou posto de atendimento do Na Hora, terá validade por 06 (seis) meses, podendo, conforme indicação do interno, ser alterado e substituído por novos visitantes ou a manutenção das pessoas anteriormente cadastradas.
13. É proibido o cadastro de um visitante vinculado a mais de um interno, sob pena de suspensão da visita, salvo em caso de pai ou mãe.
14. Está autorizada a entrada de menores a partir de 01 (um) ano de idade, inclusive, desde que acompanhados por um dos genitores ou por quem detenha a guarda legal e somente para visitar pai ou mãe.

CADASTRAMENTO E ENTRADA NA PENITENCIÁRIA

15. A entrada só será permitida mediante apresentação de documento de identidade original em bom estado de conservação, contendo fotografia atualizada e impressão digital:
 - a. Serão considerados documentos de identidade original: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho com digital;
 - b. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento (salvo no caso de menor de 12 anos); CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
16. Durante o cadastramento no guichê de atendimento, o visitante deverá informar a quantia de dinheiro que irá entregar a(o) interna (o):



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

A interna que receber visita de 7 (sete) em 7 (sete) dias é permitido auferir a quantia máxima em dinheiro de R\$ 100,00 (cem reais). Aquelas que recebem visita de 14(quatorze) em 14 (quatorze) dias é permitido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as que recebem visitas de 21 (vinte e um) em 21 (vinte e um) dias. Tais valores deverão ser repassados pessoalmente pelo(s) visitante(s), cujo valor se destina exclusivamente à aquisição de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, conforme previsto no artigo 13 da Lei de Execuções Penais.

17. Informar se irá levar sacola de mantimento e/ou material de higiene (conforme tabela anexa).
18. Após o cadastramento será entregue ao visitante uma etiqueta de identificação com seus dados pessoais, local de visitação, hora do atendimento e número de chamada.
19. A entrada na área de revista será condicionada à chamada conforme numeração impressa na etiqueta de identificação de cada visitante (terão prioridade os visitantes de atendimento preferencial).
20. O visitante deve usar roupas de cor branca e calçar sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica. Fica vedado o acesso usando roupas de outras cores, que sejam transparentes, decotadas, com frente única, mini-saia, mini-blusa, top, short curto e casacos com forro, zíper ou capuz, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma. Fica vedado o acesso de visitante sem roupa íntima e de peças íntimas que não sejam de cor branca, que possuam em sua estrutura e/ou acabamento materiais em metal, “bojo” e enchimentos; bem como, visitantes usando lentes de contato não corretivas.
21. É vedado ao visitante o acesso portando bilhetes, aparelhos eletrônicos, como telefone celular, chip, chaves de qualquer tipo, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo (desde que seja dourada), brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercing, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de instrumentos cortantes e/ou perfurantes, substâncias ou produtos não identificados pela embalagens originais e quaisquer outros objetos não recomendados no ambiente carcerário, informados publicamente aos visitantes por ato da direção da Unidade Prisional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

22. Não será permitida a entrada para visitação de pessoas que estejam respondendo inquérito policial ou com condenação na Justiça, que esteja em relaxamento de prisão, liberdade provisória ou prisão domiciliar, salvo com autorização expressa e documentada pela Vara de Execuções Penais – VEP/DF; e/ou apresentação de Certidão de Nada Consta Criminal do TJDFT/Cartório Rui Barbosa.

ATENDIMENTO PREFERENCIAL

23. De acordo com o artigo 1º da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, terão prioridade no atendimento os deficientes físicos e/ou mentais, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade.
24. É proibido o acesso de pessoas que se declarem gestantes sem a apresentação do competente atestado médico e/ou relatório médico assinado por profissional da medicina com o respectivo Conselho Regional de Medicina.
25. O referido atestado ou relatório médico deverá constar a descrição do estado gestacional da visitante, contendo, obrigatoriamente, o nome completo da gestante com a respectiva data de nascimento, bem como declarar que a gestante se encontra em condições de realizar visita nas unidades prisionais, sem expor em risco sua saúde.
26. As pessoas mencionadas no item 21 terão prioridade na entrada em relação às demais.
27. Qualquer visitante que não esteja nessas condições e que necessite de atendimento prioritário deverá apresentar laudo médico que comprove atendimento especial.

DA VISITA ÍNTIMA

28. O encontro íntimo dos internos ocorrerá somente com apresentação de documento que comprove união estável/casamento ou certidão de nascimento de filhos em comum (conforme o item 8).
29. O encontro íntimo ocorrerá em local próprio determinado pela direção da Unidade Prisional, sendo sua duração de 30 (trinta) minutos, podendo haver suspensão ou revezamento quinzenal por questão de segurança.
30. Somente será autorizado o cadastramento de uma pessoa para visita íntima, ficando vedada substituição, salvo se ocorrer viuvez, separação ou divórcio, no decurso do cumprimento da pena, obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, com investigação e parecer do setor específico e decisão final da direção da Unidade Prisional.
31. O visitante cadastrado para realização de visita íntima fica proibido de efetuar novo cadastro para visita da mesma natureza a(o) interna(o) distinta(o).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

REVISTA DE MATERIAL

32. Caso o visitante traga sacola de mantimento e/ou material de higiene, deverá dirigir-se ao balcão de revista de sacolas.
33. O visitante deverá trazer os materiais acondicionados em sacos plásticos transparentes.
34. Após checagem da quantidade e da qualidade do material, a sacola passará por avaliação no escâner de Raio X onde receberá uma etiqueta de identificação e o visitante deverá encaminhar-se a área de revista pessoal.
35. A sacola será entregue em mãos ao visitante após passagem pelo procedimento de revista.

REVISTA PESSOAL

36. Caso não esteja trazendo material para consumo do interno o visitante deverá encaminhar-se à área de revista pessoal.
37. Todos os visitantes estarão sujeitos à revista pessoal ficando a critério do estabelecimento prisional o tipo de revista, seja ela mecânica por meio de escâner corporal, por método manual/visual ou ambos.
38. Após liberação da revista pessoal o visitante deverá se dirigir ao bloco e pátio específico à visita.

ENTRADA NO BLOCO

39. O visitante deverá entregar a etiqueta de identificação no controle de entrada de cada bloco.
40. Os visitantes do sexo feminino do Bloco III e os visitantes de ambos os sexos do Bloco I deverão realizar identificação papiloscópica na entrada do bloco por servidor específico que irá identificá-lo, retendo o documento de identificação para posterior liberação da penitenciária.

SAÍDA DA PENITENCIÁRIA

41. Os visitantes poderão permanecer no interior das unidades até as 15h.
42. Os visitantes do sexo feminino do Bloco III e os visitantes de ambos os sexos do Bloco I deverão cadastrar sua saída no posto de identificação papiloscópica ao término da visita, onde será devolvida sua identidade após liberação no sistema.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESO INTERNADO EM UNIDADES DE SAÚDE EXTERNAS

43. A visita ao preso internado em unidades de saúde externas dependerá de autorização da Gerência de Saúde da SESIPE, observadas as peculiaridades que o caso requer, bem como as regras de segurança e funcionamento do estabelecimento hospitalar.

INFORMAÇÕES FINAIS

44. O visitante poderá comprar alimento para consumo na cantina do pátio, contudo não poderá sair da unidade prisional com qualquer mantimento.
45. É proibido a prática de qualquer ato ilícito ou libidinoso no interior do pátio podendo, tanto o visitante quanto, o interno responderem judicialmente e administrativamente por seus atos.
46. Após o toque de encerramento, o visitante deverá se dirigir ao portão de saída, a fim de não prejudicar o procedimento de segurança da unidade.
47. Todos os visitantes poderão ser revistados na saída da unidade conforme necessidade.
48. Em caso de denúncia, o visitante deverá deslocar-se à direção ou ligar no telefone 3384-5220.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

GUIA DE AUXILIO AO ADVOGADO – PFDF

1. O interno provisório poderá cadastrar até 4 (quatro) pessoas para visitá-lo, sendo 3 (três) familiares e 1 (um) amigo(a). Os familiares deverão comprovar grau de parentesco com o interno por meio de documentação solicitada.
2. O interno sentenciado poderá acrescentar o nome de até 10 (dez) pessoas no cadastro, sendo apenas 1 (um) amigo. Os familiares deverão comprovar grau de parentesco mediante documentação específica - certidão de nascimento e afins.
3. É proibido o cadastro de um visitante vinculado a mais de um interno, salvo em caso de pai ou mãe.
4. A atualização do cadastro de visita é realizada semestralmente.
5. O advogado do interno **poderá** conforme necessidade, entregar os documentos de visitantes na GEVIG II nos dias e horários de expediente (Segunda, Terça e Sexta - feira de 9h às 16h).
 - a. Documentos de visitantes:
 - i. Cópia do RG ou Documento de Identidade oficial
 - ii. Cópia do CPF
 - iii. Cópia de comprovante de residência – água, luz, telefone ou contas pessoais (caso não esteja em nome do visitante, deverá anexar ao referido documento declaração de residência com reconhecimento de firma da assinatura) e;
 - iv. Foto ¾ atualizada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

**LISTAS DE MATERIAS PERMITIDOS PARA A(O)
INTERNA(O)**

I. ALIMENTOS PERMITIDOS:

- ✓ **Frutas:** banana, mamão, goiaba, maçã e pêra, no quantitativo máximo de 06 (seis) unidades ao todo;
- ✓ **Biscoito:** em embalagem transparente, somando no máximo 500 gramas, **vedada** a entrada de biscoitos recheados e **caseiros de qualquer tipo**, bem como biscoitos com a embalagem original danificada. Os biscoitos devem ser revistados em suas embalagens originais e transferidos para embalagem transparente pelo servidor escalado para tal finalidade (o visitante deve levar suas embalagens).

II. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE:

Quantidade	Produto
02	Rolos de papel higiênico de cor branca;
01	Sabão em barra na cor branca;
500 g	Sabão em pó em saco plástico transparente;
01	Creme dental branco em embalagem plástica transparente;
01	Desodorante do tipo bastão ou “roll-on” em embalagem plástica transparente;
02	Sabonetes de cor branca;
02	Cera fria para depilação em embalagem transparente;

Obs: A entrada dos itens descritos acima seguira a periodicidade de 14 em 14 dias.

III. VESTUÁRIO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO:

Qnt.	Peças de Vestuário
03	Bermuda na cor branca ou azul, em tecido comum ou jeans
04	Camiseta com manga na cor branca – proibida regata
03	Calças na cor branca ou azul clara em tecido comum ou jeans com bolso costurado
02	Casaco na cor branca, sem capuz ou zíper
10	Calcinha na cor branca
03	Pares de meias na cor branca
01	Par de sandálias “tipo havaianas” com solado fino, na cor branca
02	Lençóis de solteiro na cor branca sem elástico
02	Toalha na cor branca
06	Sutiã na cor branca sem bojo e sem aro
01	Pijama com manga
01	Cobertor de solteiro na cor clara tipo manta
01	Balde na cor clara sem alça
01	Conjunto de moleton sem capuz ou zíper